

INEXEGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 01/2017

Valor Total previsto: R\$ 8.457.993,39 (Oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa três reais, trinta e nove centavos).

Tempo de vigência: A partir da data de assinatura até 31/12/2021

JUSTIFICATIVA

Trata-se de inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria com o Instituto Darcy Ribeiro, inscrito no CNPJ nº 00.794.227-0001/56 para execução de serviço de acolhimento institucional em abrigo para pessoas em situação de rua em 2 unidades com até 50 pessoas cada.

Em 2013, foi realizado censo de população em situação de rua e migrantes de Belo Horizonte que apontou um número de 1.827 pessoas vivendo nas ruas desta capital. Dados atualizados, tomando como referência o Cadastro Único da Assistência Social (CAD ÚNICO), apontam cerca de 4.500 pessoas em situação de rua em Belo Horizonte no ano de 2017.

O Município de Belo Horizonte, por meio da Subsecretaria de Assistência Social, conta hoje com 7 unidades de acolhimento voltadas para o acolhimento deste público. São elas:

- Abrigo Reviver - Unidade de Acolhimento Institucional para Homens Adultos. Capacidade de acolhimento: 50 pessoas;
- Abrigo Fábio Alves dos Santos - Unidade de Acolhimento Institucional para Homens Adultos. Capacidade de acolhimento: 44 pessoas;
- Abrigo Maria Maria - Unidade de Acolhimento Institucional para Mulheres Adultas. Capacidade de acolhimento: 40 pessoas;
- Abrigo Municipal Granja de Freitas - Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias. Capacidade de acolhimento: 102 famílias;
- Abrigo Municipal Pompéia - Unidade de Acolhimento Institucional para Famílias. Capacidade de acolhimento: 32 famílias;
- Abrigo São Paulo - Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos, Famílias e migrantes. Capacidade de acolhimento: 200 pessoas;
- Albergue Tia Branca - Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos e migrantes. Capacidade de acolhimento: 400 pessoas.

Como pode ser observado acima, o número de vagas constante nesta capital para abrigamento da população em situação de rua e de outros segmentos da sociedade em situação de extrema vulnerabilidade totaliza 868. Destas, 600

vagas de acolhimento são ofertadas em apenas 2 unidades que atuam com a oferta de acolhimento de passagem, sendo elas:

- Albergue Municipal Tia Branca, 400 vagas; e
- Abrigo São Paulo, 200 vagas.

Assim, é possível verificar que, dado o grande aumento da população em situação de rua neste município, o número de vagas ofertadas, para tal público, é insuficiente para atender à demanda existente.

É preciso ainda considerar que a maior parte das unidades de acolhimento, hoje em operação, foi criada na década de 1990. Considerando que a tipificação dos serviços socioassistenciais e os parâmetros de execução se deram por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nº 109, publicada em 11 de novembro de 2009, é possível compreender as razões que levaram, e ainda levam, os órgãos gestores a reordenar a concepção metodológica e operacional empregada nas unidades de acolhimento institucional para adultos e famílias, a fim de adequar às normativas técnicas correntes, descritas abaixo, nos termos da referida Resolução:

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.¹

[...]

Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento.

Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

O serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

¹ Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nº 109, de 11 de novembro de 2009, pg. 31.
file:///C:/Users/pr098767/Downloads/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNAS%20109.2009%20(2).pdf

1. Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite **máximo de 50 (cinquenta) pessoas por unidade** e de 4 (quatro) pessoas por quarto.

2. Atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.²

O grande número de atendimentos realizados atualmente no Albergue Municipal Tia Branca, além de não se enquadrar às normativas apontadas acima, acarreta sérios problemas. Tais como:

- Atendimento técnico pouco qualificado que não permite a identificação das demandas apresentadas por cada cidadão e o planejamento e execução de ações que promovam a superação das vulnerabilidades.

- Aspecto de saúde pública, pela ocorrência de infestação de percevejos de cama. Cujo combate, segundo orientações da Fundação Oswaldo Cruz e do Departamento de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde-PBH, depende, dentre outras adequações estruturais, uma diminuição do fluxo de usuários.

- A existência de Inquérito Civil nº 0024.12.007792- 0 aberto pela Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos (anexo 1), que sugere a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta com o município para que sejam determinados ações e prazos na resolução dos problemas enfrentados. Há também relatório elaborado pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Belo Horizonte (anexo 2) que identifica problemas da mesma natureza e solicita providências em caráter de urgência.

Diante do contexto apresentado acima, a atual gestão municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, propõe a implantação de duas unidades de acolhimento institucional para homens adultos em processo de saída das ruas como ação inicial de enfrentamento dos desafios apontados, sobretudo aos que se referem ao Albergue Tia Branca.

A proposta prevê a implantação de duas unidades com capacidade de atendimento para 50 homens, cada, totalizando uma oferta de 100 vagas.

Nas duas unidades será adotada metodologia condizente com a modalidade de acolhimento denominada pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais como “semelhante a uma residência”, e não “unidade de passagem”. Os processos de trabalho adotados na modalidade “semelhante a uma residência” permitem um atendimento mais qualificado ao usuário com a oferta de um acolhimento integral, dia e noite, que propicia a construção de um planejamento individual para a superação das vulnerabilidades, visando a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, a inserção em programas

² Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nº 109, de 11 de novembro de 2009, pg. 32 e 33.
file:///C:/Users/pr098767/Downloads/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNAS%20109.2009%20(2).pdf

de qualificação para o trabalho, a articulação com as redes de saúde e educação, entre outras ações.

A ocupação das 100 vagas, que serão disponibilizadas nas duas unidades, será por usuários que, atualmente, utilizam os serviços de pernoite no Albergue Tia Branca. Essa medida permitirá que, gradualmente, a oferta de acolhimento no Albergue seja diminuída e que, portanto, as adequações sugeridas pelos órgãos de defesa sejam cumpridas no sentido de garantir uma oferta qualificada aos usuários.

O Município de Belo Horizonte, amparado pela implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o entendimento trazido por ele, adotou para a execução de serviços socioassistenciais a modalidade parceria, ou execução partilhada. Assim as ações desenvolvidas nestas unidades ficam a cargo de organizações da sociedade civil por meio de parcerias firmadas com o Município de Belo Horizonte.

Considerando a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público, trazida pela Lei Federal nº13.019/2014 em seu artigo 30, VI, a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, definiu a OSC devido à competência demonstrada na gestão do Albergue Tia Branca, processo administrativo de conveniamento nº 01.103.444-16.33.

A definição da Instituição fundamenta-se na experiência da equipe técnica do Instituto no acompanhamento dos usuários do Albergue, que contribuirá para uma maior compreensão do fenômeno da população em situação de rua e, conseqüentemente, qualificaria o fluxo de encaminhamento dos usuários para as duas novas unidades. Outro ponto importante a se considerar é o vínculo que os usuários possuem com a referida Instituição e com seus profissionais. Essa convivência facilitará o processo de adaptação nesse novo local, bem como contribuirá para a continuidade de atividades e atendimentos já realizados com os usuários.

Por fim, destaca-se que a transição das vagas disponíveis na unidade de passagem para 400 pessoas em situação de rua (Albergue Tia Branca), faz parte do processo de reordenamento dos serviços voltados para essa população, contemplado na proposta de PPAG 2018-2021 aprovada no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte (resolução CMAS-BH nº 019, de 09 de agosto de 2017). O processo de reordenamento, dentre várias ações, consiste na redução gradativa de vagas e adequação das unidades de passagem e a transição para unidades de acolhimento institucional, dentre outras modalidades, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias.

Essa publicação visa atender a lei nº 13.019/2014, ficando concedido o prazo de 05 dias úteis para impugnação desta justificativa, a contar de sua publicação.

A impugnação por escrito deverá ser entregue na Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, situada na Rua Tupis, 149 – 11º Andar/ Gabinete.

Maíra Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania
Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania